



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/92

Espécie do Expediente "Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 18 / agosto / 19 92

Protocolado sob n.º 1254/fls. 43

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 18.08.92
baixou as Comissões de Finanças e Orçamentos; Justiça e Redação. *mm*

Em sessão ordinária de 01.09.92 foi
aprovado por unanimidade. *mm*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/92.

"Fixa a remuneração do Prefeito
e do Vice-Prefeito para a legis-
latura 1993/1996."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos ter-
mos do artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Para a legislatura que vai de 1º.01.93
a 31.12.96, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado em CINCO
VEZES o valor do subsídio do Vereador, sendo que total, 70% (se-
tenta por cento) são considerados subsídios e 30% (trinta por
cento) verba de representação.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação
do Vice-Prefeito, no mesmo período, são fixados em 50% (cinco-
enta por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e verbas de representaçã
fixadas nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas époc-
as e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os venci-
mentos dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o esta-
belecido no artigo 1º.

Parágrafo único - Quando o reajustamento não ob-
ter a percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos p-
centuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - A despesa decorrente será atendida pe-
las dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de
1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PD 006/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBE63A3D7449673FC5EA5236670439A1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO nº13/92.

" Sobre Decreto Legislativo que
fixa a Remuneração do Prefei-
to e do Vice- Prefeito para
Legislatura 1993/ 1996".

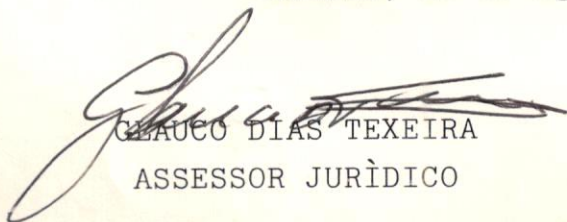
1. Pretende o presente Decreto Legislativo atender o que dispõe o art.29 da Lei Orgânica Municipal (LOM), que prevê a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice- Prefei- to, para o governo seguinte, até 30 (trinta) dias da data a- prazada para as Eleições Municipais.

A fixação tem como referência, em valor quantita- tivo, o subsídio estabelecido para os Vereadores em igual pe- ríodo de vigência.

2. Os percentuais previstos no Decreto Legislativo ' estão em consonância com o que estabelece o art.51 § 1º e 2º ' da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a Assessoria da casa entende que não Há nenhum vício de forma e de ilegalidade que possa prejudicar' a aprovação do Decreto Legislativo como está proposto.

Guaíba, 18 de agosto de 1992.


GAÚCO DIAS TEXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007,92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 1, 9, 92

Favorel
Presidente
Presidente

Favorel
Relator
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006, 92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

1.9.92

Favorável

Presidente

Relator

PD 006/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019075 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBE63A3D7449673FC5EA5236670439A1

